



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 11 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações junto o setor privado no Município de Ribeira”.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente de COVID-19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO, as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Corona vírus), com a publicação do Decreto n.º 64.682 de 13 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º Ficam suspensas a partir do dia 19 de março de 2020:

- As feiras livres;
- As vendas por ambulantes de mercadoria de qualquer espécie;

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 19 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Ribeira, 19 de Março de 2020.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito